

EMENTA: Isenta a cobrança do Imposto s/Serviço - I.S.S., aos contribuintes e prestadores de Serviços ao I.B.G.E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

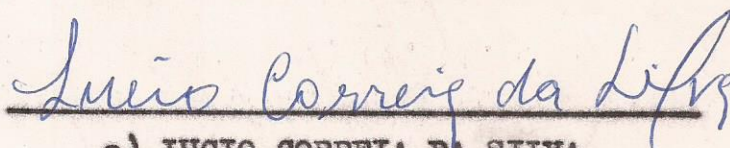
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Serviço - I.S.S., os contribuintes que prestam serviços ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E. durante a realização do Senso Econômico neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 1986.



a) LUCIO CORREIA DA SILVA

= PREFEITO =